



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 04/2024 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional do Park Way  
**Processo nº:** 00480-00001490/2024-73  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade - Adm. Regional do Park Way 2020, 2021 e 2022  
**Ordem de Serviço:** 169/2022-SUBCI/CGDF de 10/10/2022  
202/2022-SUBCI/CGDF de 29/12/2022 e 37/2023-SUBCI/CGDF de 13/03/2023  
**Nº SAEWEB:** 0000022170

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Park Way, durante o período de 24/10/2022 a 31/12/2022, com o objetivo de analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional do Park Way, relativamente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00305-00000660/2020-72	M F M Pereira - pré-moldados (38.365.231/0001-71)	Aquisição de bloco de concreto intertravado 6cm de espessura 11x6x22 cm	2020NE00182 Valor Total: R\$ 48.100,00
00305-00000723/2020-91	Marcello Frechiani Dalla Bernardina ME (03.260.855/0001-40)	Aquisição de equipamento do som (caixa de som, subwoofer, mesa de som, microfones)	2020NE00237 Valor Total: R\$ 33.562,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00305-00000607/2021-52	AAZ Comercial eireli (15.449.518/0001-84)	Aquisição de areia lavada e brita	2021NE00138 Valor Total: R\$ 33.320,00
00305-00000657/2020-59	SO Escritório Comércio de Móveis e Equipamentos (25.684.027/0001-71)	Aquisição de cadeira luxo confort ergométrica giratória	2020NE00193 Valor Total: R\$ 19.350,00
00305-00000043/2020-77	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (29.979.036/0001-40)	Reconhecimento de dívida de despesas de pessoal e dos encargos sociais referente ao mês de dezembro de 2020.	2021NE0027 Valor Total: R\$ 248,08
00305-00000056/2020-46	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (10.203.387/0001-37)	Reconhecimento de dívida para pagamento de multa devido ao atraso no recolhimento referente a folha de pagamento de pessoal da Administração Regional do Park Way - janeiro /2019. O vencimento da fatura venceu em 12/02/2019 e foi paga em 14/2/2019. O servidor responsável pelo atraso do pagamento ressarciu o valor da multa ao tesouro local.	Devido ao ressarcimento do servidor, a nota de empenho foi cancelada. Valor Total: R\$ 132,34
00305-00000205/2021-58	Fundo Constitucional do DF (05.448.380/0001-45)	Ressarcimento ao fundo Constitucional decorrente de despesas de exercícios anteriores decorrente de remuneração de servidor militar que ocupa o cargo de Administrador Regional.	2021NE00057 Valor Total: R\$ 46.961,52

## 2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria	Resposta
1. Os termos de ocupação de uso dos permissionários/autorizatários encontram-se válidos?	- Não foi possível responder
2. A Administração Regional realiza acompanhamento e avaliação da regularidade e estado de conservação do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade?	- Não
3. A Administração Regional tem encaminhado ao controle interno aqueles processos de análise obrigatória?	- Não foi possível responder
4. A Administração Regional possui canal de comunicação eficiente com órgãos e entidades para a realização de serviços na região da RA?	- Sim
5. A Administração Regional mantém atualizado o lançamento contábil dos créditos a receber dos permissionários / autorizatários inadimplentes?	- Não



## 3. RESULTADOS

### 3.1. QUESTÃO 1 - A Administração Regional realiza acompanhamento e avaliação da regularidade e estado de conservação do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade?

Não. A Administração Regional não possui plano setorial para conservação e manutenção do conjunto de edificações conforme dispõe o 7º, inciso IV do Decreto nº 39.537/2018.

#### 3.1.1. Equipamentos públicos não incorporados

Classificação da falha: Tipo B

A Administração apresentou documento sem assinatura e sem data intitulado "Relatório de equipamento e bens públicos não incorporados (pecs, quadras, parques infantis e abrigos de passageiros)" (102349501), elaborado pela Coordenação Executiva - COEX da Administração Regional do Park Way.

O referido relatório exhibe fotos de 31 bens públicos não incorporados ao patrimônio da referida Administração - 21 PECs, 02 campos de terra, 02 campos de futebol, 02 quadras de vôlei de areia, 03 parques infantis e 01 abrigo de passageiro - com informação em relação ao estado de conservação e a necessidade de manutenção. Não há informação sobre a frequência que as vistorias são realizadas nem sobre as providências adotadas pela Administração Regional para manutenção dos referidos equipamentos após o diagnóstico do estado de conservação.

O Decreto nº 39.537/2018 em seu art. 7º, inciso IV dispõe:

Art. 7º Compete aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e às empresas estatais dependentes do Distrito Federal, que detêm a guarda ou a propriedade, e a responsabilidade de administrar bens imóveis edificados, rodovias, vias urbanas e rurais, OAEs, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana, de forma direta ou por meio de contrato ou convênio:

[...]

IV - elaborar anualmente, até o dia 5 de abril de cada exercício, plano setorial para conservação e manutenção do conjunto de edificações, rodovias, vias urbanas e rurais, OAEs, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana, sob sua gestão, elencando prioridades nas ações de manutenções preventivas e corretivas;



[...]

O referido Decreto conceitua o que seria plano setorial:

Plano setorial: documento onde constam mecanismos capazes de prever as ações de manutenção e os recursos financeiros necessários para a realização rotineira e intempestiva das atividades de manutenção;

O relatório apresentado, embora faça um diagnóstico do estado de conservação dos equipamentos públicos não incorporados, não faz menção dos recursos financeiros necessários para a realização rotineira e tempestiva das atividades de manutenção.

Quanto à manutenção de equipamentos públicos, a RA XXIV informou que não há planos, projetos de engenharia, arquitetura e processos licitatórios para manutenção, reforma e revitalização de PECs, parques infantis, quadras poliesportivas e até mesmo de abrigos de passageiros, mesmo esses incorporados ao patrimônio da RA (107340354).

Além desses 31 bens públicos não incorporados, incorre na mesma situação, segundo a Administração Regional, a quadra de futebol em gramado sintético, banheiros e depósito, localizados na Rua 12, Esquina com a Rua Central (54974333), que, conforme Processo físico 305.000.163/2012, não ocorreu o recebimento definitivo da obra. O pagamento realizado foi parcial. Houve abertura de processo para aplicação de penalidade e a empresa ganhadora do certame foi inscrita na dívida ativa. O referido bem consta no Relatório de Bens Imóveis não Incorporados (107342854).

Também consta no Relatório de Bens Imóveis não Incorporados (107342854) os equipamentos comunitários de lazer: Quadra Poliesportiva da Vargem Bonita e o PEC localizado no SMPW 14 em frente ao Conjunto 05 Lotes 07/08 (54974333). Com o objetivo de realizar incorporação, a Administração Regional do Park Way abriu o processo Sei nº [00305-00000032/2021-78](#) e encaminhou-o à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visto que nesses locais foram realizadas obras que tiveram como executora a citada empresa, com a solicitação de Memorial Descritivo e a Nota de Empenho, documentos esses necessários para a incorporação desses bens ao patrimônio desta RA. No entanto, a resposta obtida foi:

(...) Em atenção ao Despacho do DETEC/DE - SEI ([55055802](#)), salientamos o Despacho /SEARQ - SEI ([60291697](#)) informando que não foram localizados os Memoriais Descritivos das obras acima citadas, sendo anexado somente o respectivo Caderno de especificações do projeto da Quadra Poliesportiva da Vargem Bonita apresentado em anexo ([60290927](#)).

Vale ressaltar que o referido processo é de 2009 e o Caderno de Especificações anexado de 2011, e que nesta época não fazia parte do escopo de elaboração de projetos de implantação de mobiliários urbanos, a produção de um Memorial Descritivo específico para o local, visto que, normalmente o próprio interessado demandante do trabalho, já fornecia uma justificativa para a execução da obra.



Desta forma, concluímos que provavelmente tal documento seja inexistente, s.m.j. e assim sendo, retornamos o presente processo para conhecimento e devidos fins.

Há 06 (seis) abrigos de passageiros e uma quadra poliesportiva que se encontram com status de Incorporados no Sistema Geral de Patrimônio - Sisgepat, situados na SMPW:

- abrigo de passageiro da quadra 05, entre os CONJ. 04 e 05;
- abrigo de passageiro da quadra 14, CONJ. 03;
- abrigo de passageiro da quadra 14, CONJ. 05;
- abrigo de passageiro da quadra 17, CONJ. 01;
- abrigo de passageiro da quadra 17, CONJ. 07;
- abrigo de passageiro da quadra 19, CONJ. 02;
- quadra poliesportiva, situada na SMPW QD. 13, Núcleo Rural Ipê Coqueiro.

Por outro lado, em relação aos bens imóveis incorporados, não foi apresentado relatório sobre o estado de conservação desses bens. Dessa forma foi considerada não atendida a disposição do artigo 7º, inciso IV do Decreto nº 39.537/2018.

A Administração Regional do Park Way por meio de 00305-00000059/2020-80 constituiu Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Patrimônio (34850021) que traz Relação dos bens imóveis incorporados e não incorporados (35197060).

Como já informado, a RA XXIV - Park Way - não possui a incorporação de seus equipamentos públicos como PECs, quadra poliesportiva, parques infantis, quadra de areia. No Relatório de Bens Imóveis Incorporados constam apenas 6 abrigos de ônibus e uma quadra poliesportiva (107906625), no entanto está em processo de incorporação a construção de uma quadra de futebol em grama sintética, banheiro e depósito, já mencionada acima (107342854). Em visita à RA, a equipe de auditoria constatou que a referida quadra está concluída.

A Lei nº 5.861/1972, que autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, dispõe em seu art. 2º, §2º:

Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para suceder à NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e as obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar obras e serviços de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais. [\(Redação dada pela Lei nº 6.816, de 25.8.1980\)](#)

[...]



§ 4º **Permanecerão com a NOVACAP os bens destinados à suas instalações e serviços**, mantida no capital remanescente a proporção de 51% (cinquenta e um por cento) do Distrito Federal e 49% (quarenta e nove por cento) da União. **(Renumerado pela Lei nº 6.816, de 25.8.1980)** (grifo nosso)

[...]

Ainda, o art. 23, inciso II e art. 24, inciso do Decreto nº 38.094/2017 que trata do Regimento Interno das Administrações Regionais assim dispõe:

Art. 23. À Gerência de Execução de Obras, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Obras, compete:

[...]

II - executar obras e serviços de engenharia sob a responsabilidade da Administração Regional, tais como abrigos de passageiros, estacionamentos, praças, parques, centros comunitários, passeios, meios-fios, equipamentos comunitários, e outros equipamentos públicos;

[...]

Art. 24. À Gerência de Manutenção e Conservação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Obras, compete:

[...]

X - vistoriar e informar à Diretoria de Obras quanto à necessidade de reformas nos abrigos de passageiros, centros comunitários, parques, quadras poliesportivas, playgrounds, áreas de múltiplas funções, e outros equipamentos públicos;

[...]

Conforme consta na legislação citada, os bens da NOVACAP são apenas aqueles destinados a suas instalações e serviços e cabe à Administração Regional a implantação e a manutenção de equipamentos públicos. Assim, conclui-se que os equipamentos públicos situados na área geográfica da RA devem estar incorporados ao patrimônio daquela Unidade, mesmo que a RA não os tenha construído.

Não houve manifestação da Administração Regional no fato apontado. Por esse motivo, a Equipe de Auditoria deliberou pela permanência do Ponto de Auditoria.

### ***Causa***

#### **Em 2020:**

Ausência de medidas tomadas para manutenção dos bens imóveis não incorporados.

### ***Consequência***

Deterioração dos equipamentos públicos instalados na Administração Regional do Park Way.



## ***Recomendações***

### **Administração Regional do Park Way:**

R.1) Incorporar ao acervo da Administração Regional os equipamentos públicos ainda não incorporados, como PEC's, quadras poliesportivas, quadras de areia e parques infantis.

### **3.1.2. Ausência do plano setorial para conservação e manutenção do conjunto de edificações**

Classificação da falha: Tipo B

O foco da questão é avaliar o estado de conservação dos imóveis ocupados pela Administração Regional do Park Way.

A referida Administração não possui sede própria, o imóvel ora ocupado pertence à Administração Regional do Núcleo Bandeirante (102404329) e está localizado na Av. Contorno, A/E 13, Lote 15.

A ocupação do imóvel acima citado pela Administração Regional do Park Way ocorre de forma regular por meio do Termo de Cessão de Uso nº 01/2019, cuja vigência terminou em 31/12/2022 (26079825 do proc. 00136-00000526/2019-91). O referido Termo foi renovado pelo Primeiro Termo Aditivo com vigência por 48 meses a partir de 01/01/2023 (102617005 do proc. 00136-00000526/2019-91).

Cabe à Administração Regional do Núcleo Bandeirante emitir a Carta de Habite-se da edificação, no entanto, informou que "... de acordo com o Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, não foi encontrado nos arquivos a cópia da Carta de Habite-se do prédio aonde se encontra a Administração do Park Way..." (83394797 do proc. 00305-00000033/2021-12). Dessa forma, o local ocupado pela RA Park Way não possui Carta de Habite-se, o que impede a incorporação da reforma da edificação ao patrimônio da Administração Regional do Park Way.

Como o imóvel estava em más condições de uso (61607651, proc. 00305-00000280/2021-19), a Administração Regional do Park Way realizou reforma, adequação e ampliação das instalações físicas, no entanto essa reforma também não foi incorporada ao seu acervo patrimonial, visto que a edificação não está incorporada. A referida reforma consta no Relatório de Bens Imóveis Não Incorporados (107342854).



A depender da magnitude da reforma é necessária nova Carta de Habite-se para efetivar a incorporação, conforme inciso II do art. 7º do Decreto nº. 16.109/94:

Art. 7º Em caso de imóvel edificado pelo Distrito Federal, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

- I - documento que comprove a propriedade do terreno;
- II - Carta de Habite-se;
- III - termo de recebimento definitivo da obra;
- IV - documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho;
- V - memorial descritivo.

O Decreto nº 39.537/2018 em seu art. 7º, inciso IV dispõe sobre a necessidade de plano setorial para conservação manutenção para o conjunto de edificações sob sua guarda ou propriedade:

Art. 7º Compete aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e às empresas estatais dependentes do Distrito Federal, que detêm a guarda ou a propriedade, e a responsabilidade de administrar bens imóveis edificados, rodovias, vias urbanas e rurais, OAEs, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana, de forma direta ou por meio de contrato ou convênio:

[...]

IV - elaborar anualmente, até o dia 5 de abril de cada exercício, plano setorial para conservação e manutenção do conjunto de edificações, rodovias, vias urbanas e rurais, OAEs, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana, sob sua gestão, elencando prioridades nas ações de manutenções preventivas e corretivas;

[...]

No entanto a Administração Regional do Park Way não elabora o plano setorial para conservação e manutenção de suas edificações, no entanto emitiu a Ordem de Serviço nº 41 de 13/11/2020 publicada no DODF nº 218 de 18/11/2020, constituiu a Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário, com competência para executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária dessa RA, por meio do desenvolvimento de ações integradas com a finalidade de obter maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, com reflexo no aumento de receita e diminuição de despesas e melhoria da transparência das informações.

Os membros da referida Comissão e os imóveis sob a responsabilidade desta Administração Regional do Park Way foram cadastrados no Sistema de Patrimônio Público - SPP, segundo informação da Unidade (102404329).

O SPP está elencado no art. 11 do Decreto nº 39.537/2018:

Art. 11. O Sistema de Patrimônio Público - SPP é o sistema informatizado de gestão da manutenção, registro, controle e atividades relacionados à conservação ou recuperação



da capacidade funcional das edificações de propriedade ou em uso, rodovias, vias urbanas e rurais, OAEs, sistemas de drenagem pluvial, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana do Distrito Federal.

Como o prédio é cedido pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, segundo a Administração do Park Way, não cabe a esta a responsabilidade pela elaboração dos planos de prevenção e combate de incêndio; de manutenção e reforma, do plano setorial de manutenção, do Plano de Manutenção e Controle Predial e seu lançamento no Sistema de Patrimônio Público - SPP. Também, pelo mesmo motivo não cabe a ela a contratação de serviço de manutenção da edificação, além de não ter a responsabilidade em garantir a acessibilidade ao edifício sede da RA (107329644).

Em que pese a resposta do auditado, é necessário a elaboração do plano setorial de manutenção ou contratação de serviço de manutenção para que o espaço físico da Administração Regional permaneça em boas condições de uso; e, dessa forma, poder atender bem à comunidade.

Entretanto, a Administração Regional do Park Way não dispõe de recursos orçamentários para realizar a conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade. No Quadro Detalhamento de Despesa, Programa de Trabalho: 04.122.8205.2396.0041 - Conservação das Estruturas físicas de Edificações Públicas - no mês de fevereiro de 2023 consta apenas o saldo disponível de R\$ 2.000,00.

Em visita aos equipamentos públicos, em 02/03/23, a equipe de auditoria constatou a falta de manutenção e conservação de parques infantis e de quadra de vôlei de areia, conforme demonstrado nas fotos a seguir:



Vargem Bonita - Parque Infantil sem manutenção



Vargem Bonita - Parque Infantil sem manutenção



Quadra 14 - quadra de vôlei de areia sem manutenção



Quadra 14 - quadra de vôlei de areia sem manutenção

Não houve manifestação da Administração Regional no fato apontado. Assim, permaneceremos com o Ponto de Auditoria.

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

Falta de Carta de Habite-se da edificação ocupada pela Administração Regional do Park Way.

### ***Consequência***

Impossibilidade de incorporação ao patrimônio da Administração Regional do Park Way da reforma realizada no prédio pertencente à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional do Park Way:**

- R.2) Obter Carta de Habite-se da edificação ocupada pela Administração Regional do Park Way;
- R.3) Incorporar a reforma realizada na edificação ao patrimônio da Administração Regional do Park Way;
- R.4) Elaborar o plano setorial para conservação e manutenção do conjunto de edificações conforme dispõe o artigo 7º, inciso IV do Decreto nº 39.537/2018.



### 3.2. QUESTÃO 2 - A Administração Regional tem encaminhado ao controle interno aqueles processos de análise obrigatória?

Não foi possível responder. Em consulta de quatro processos com as maiores despesas de dispensa, e de três processos de despesas de exercícios anteriores, todos eles não se enquadraram nos requisitos de encaminhamento para a UCI. Não houve adesão à Ata de registro de preço, contratações emergenciais, pagamentos indenizatórios, ou aquisição na modalidade Convite.

#### 3.2.1. Exame dos processos de despesa de exercícios anteriores

Classificação da falha: Tipo A

Nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 houve três processos de despesas de exercícios anteriores listados na tabela abaixo.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
ITEM	PROCESSO	OBJETO	VALOR
1	00305-00000056 /2020-46	multa devido ao atraso no recolhimento da contribuição IPREV	R\$ 132,34
2	00305-00000205 /2021-58	Ressarcimento em favor do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) - CNPJ 05.448.380/00001-45 de valores equivalentes ao pagamento de militar do Corpo de Bombeiros da ativa para atender despesas com ressarcimento de remuneração do servidor MILITAR 2º Sgt. QBMG-2 cedido pelo CBMDF, para exercer o cargo de Administrador.	R\$ 46.961,52
3	00305-00000008 /2021-39	Pagamento ao INSS (Patronal), tendo em vista informação no processo de pagamento 00305-00000043/2020-77.	R\$ 248,08

Os três processos não se enquadram nas exigências de encaminhamento ao Controle Interno, no entanto as despesas de pessoal e encargos sociais necessitam de prévia manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas e do Órgão Central de Orçamento da Administração (atual SEPLAD), ao reconhecimento da despesa, o que infringe o art. 88 do Decreto n.º 32.598/ 2010:



Art. 88. As despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais serão reconhecidas e executadas após prévia manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas e do Órgão Central de Orçamento. (Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 39014 de 26/04/2018)

### ***Causa***

#### **Em 2020:**

Falha no processo administrativo de Reconhecimento de Dívida relacionada à pessoal e encargos sociais que deveria ter tido a prévia manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas e do Órgão Central de Orçamento da Administração (atual SEPLAD) (Art. 88 do Decreto n.º 32.598/2010).

### ***Consequência***

Ausência de manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas e do Órgão Central de Orçamento da Administração (atual SEPLAD).

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional do Park Way:**

R.5) Estabelecer checklist para processos de reconhecimento de dívida com a inclusão de prévia manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas e do Órgão Central de Orçamento da Administração (atual SEPLAD) ao se tratar de despesas de pessoal e encargos sociais.

### **3.3. QUESTÃO 3 - A Administração Regional mantém atualizado o lançamento contábil dos créditos a receber dos permissionários / autorizatários inadimplentes?**

Não. O foco da questão é averiguar a situação legal das feiras, no entanto, a Administração Regional do Park Way informou que não há feiras permanentes (102943957), no entanto a Adm. Reg. recebe preço público decorrente de ocupação de área pública e foi constatada a divergência entre os lançamentos do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA e o Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO.

#### **3.3.1. Registros contábeis e administrativos de inadimplência**

Classificação da falha: Tipo B



O foco da questão é averiguar a situação legal das feiras, no entanto, a Administração Regional do Park Way informou que não há feiras permanentes (102943957), dessa forma, não há o que se falar em registros contábeis e administrativos de inadimplentes visto a inexistência de permissionários/autorizatórios ou Termos de Ocupação.

Embora não haja feira no Park Way, há o recebimento de preço público decorrente de outras ocupações de área pública. Em 2020 e 2021 houve lançamento de débito do preço público no SISLANCA, no entanto, o mesmo não ocorreu no o ano de 2022 (107350169, 107898289).

Em termos contábeis, não foram registrados os créditos a receber na conta SIGGO 113811300 CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, relativo aos anos de 2020, 2021 e 2022 (107898289, 107275523).

Assim, os valores do SISLANCA de 2020 e 2021 não foram incorporados ao sistema SIGGO na conta de créditos a receber decorrentes de seção de área pública, o que infringe o disposto no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 38.097 de 30/03/2017:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA para lançamento de créditos de competência do Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema é de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, ora denominados Unidades Gestoras, para lançamento de créditos vinculados à fonte tesouro.

[...]

§ 2º Todos os créditos gerados pelas Unidades Gestoras no SISLANCA deverão ter os correspondentes registros efetuados no SIAC/SIGGO para fins de evidenciação e controle dos direitos a receber pela Administração.

[...]

Visto o término do período de isenção do preço público estabelecido pelo Decreto nº 42.916/2022, e o diferimento do prazo de pagamento relativo aos fatos geradores de 18 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme determina o Decreto 43.437/2022, a Administração Regional, autuou o Processo SEI nº [00305-00000432/2022-64](#), e elaborou o Memorando Nº 4/2022 - RA-PW/COEX/GEDEGEST ([87070379](#)), em que solicita que todos Concessionários de Área Pública na RA-PW, comparecessem a sede da Administração Regional do Park Way, para tratar de assunto referente a utilização da área pública ocupada (107898289).

Para esse chamamento, foi dada a publicidade pelas mídias sociais e sítio institucional (<https://www.parkway.df.gov.br/2022/05/24/comunicado-para-os-cessionarios-de-area-publica-para-comercio/>), conforme Despacho - RA-PW/GAB/ASCOM ([87180554](#)).



Não houve manifestação da Administração Regional no fato apontado. Por esse motivo, a Equipe de Auditoria deliberou pela permanência do Ponto de Auditoria.

### ***Causa***

#### **Em 2020, 2021 e 2022:**

Ausência de equivalência entre o setor que trata do lançamento no SISLANCA e o setor financeiro, que trata do lançamento no SIGGO.

#### **Em 2022:**

Ausência de lançamento no SISLANCA de preço público relativo a 2022.

### ***Consequência***

Ausência de conhecimento da receita.

Ausência de registro contábil de preço público à receber.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional do Park Way:**

R.6) Realizar o lançamento no SISLANCA do preço público de 2022;

R.7) Realizar o lançamento contábil do preço público conforme os valores registrados no SISLANCA.

### **3.4. QUESTÃO 1 - Os termos de ocupação de uso dos permissionários /autorizatários encontram-se válidos?**

Não foi possível responder. O foco da questão é averiguar a situação legal das feiras, no entanto, a Administração Regional do Park Way informou que não há feiras permanentes (102943957), dessa forma, não que se falar em permissionários/ autorizatários ou Termos de Ocupação para feirantes.

#### **3.4.1. A Região Administrativa do Park Way não possui feiras**



O foco da questão é averiguar a situação legal das feiras, no entanto, a Administração Regional do Park Way informou que não há feiras permanentes (102943957), dessa forma, não há o que se falar em permissionários/autorizatórios ou Termos de Ocupação.

### 3.5. QUESTÃO 2 - A Administração Regional tem encaminhado ao controle interno aqueles processos de análise obrigatória?

Não foi possível responder. Em consulta de quatro processos com as maiores despesas de dispensa, e de três processos de despesas de exercícios anteriores, todos eles não se enquadraram nos requisitos de encaminhamento para a UCI. Não houve adesão à Ata de registro de preço, contratações emergenciais, pagamentos indenizatórios, ou aquisição na modalidade Convite.

#### 3.5.1. Exame dos processos de Dispensa

Houve despesas com a utilização de Dispensa de licitação nos anos de 2020, 2021 e 2022 que totalizaram R\$ 1.208.551,28, mas quando se retira as despesas com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP o valor se reduz para R\$ 203.358,86. Tendo esse último valor como referência, foram consultados quatro processos, listados logo abaixo, que totalizaram a importância de R\$ 134.332,00 e representam 66,05% do valor de referência.

ITEM	PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)
1	00305-00000660/2020-72	Aquisição de piso intertravado	48.100,00
2	00305-00000723/2020-91	Aquisição de equipamento de som	33.562,00
3	00305-00000607/2021-52	Aquisição de material para fazer calçada (areia e brita)	33.320,00
4	00305-00000657/2020-59	Aquisição de 15 cadeiras ergométricas giratórias	19.350,00
<b>TOTAL</b>			<b>134.332,00</b>

Foram examinados 4 processos acima citados tendo como alusão o contido no Parecer Referencial 21/2021 - PGCONS, que trata de Dispensa de licitação com base na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Apenas o terceiro processo da listagem supracitada, a compra foi feita após a nova Lei, no entanto todas as aquisições atenderam ao rito estabelecido no art. 72 da referida Lei e especificado no referido Parecer.



Cabe ressaltar o Decreto nº 39.620/2019, que tem como objetivo "combater, com mais efetividade, os atos de corrupção, desvio, fraude e improbidade administrativa", e regulamentado pelas Portarias nº 29 (DODF nº 42 de 04/03/2021 p. 45, col. 1) e 60/2021, que definiu que os contratos superiores a R\$ 300.000,00 e os pagamentos superiores a R\$ 140.000,00 celebrados pelas Administrações Regionais devem ser encaminhados para análise pela Unidade de Controle Interno.

Os valores das referidas aquisições não atingem o valor mínimo para se submeter à análise do Controle Interno.

### **3.6. QUESTÃO 3 - A Administração Regional possui canal de comunicação eficiente com órgãos e entidades para a realização de serviços na região da RA?**

Sim. A Administração Regional do Park Way possui canal de comunicação eficiente com órgãos/entidades do complexo administrativo do GDF. Os órgãos/entidades iniciam a execução dos serviços em geral após 20 dias da solicitação feita via SEI.

#### **3.6.1. A Administração Regional do Park Way possui canal de comunicação eficiente com órgãos/entidades do complexo administrativo do GDF**

O objetivo da questão é avaliar a integração entre os diversos órgãos/entidades do complexo administrativo do GDF para o atendimento das demandas da população que reside ou trabalha na Região Administrativa do Park Way (102943957).

A NOVACAP, a então Secretaria de Estado das Cidades - SECID, atual Secretaria Executiva das Cidades e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER são os órgãos/entidades mais demandados pela população, via Ouvidoria, e pela Administração Regional do Park Way, via SEI, para execução dos serviços - tapa-buracos, podas, limpeza e solicitações administrativas diversas, que são realizados com frequência diária ou semanal.

Normalmente as solicitações de serviços efetuadas pela Administração Regional aos órgãos demandados, via SEI, e em média, leva-se 20 dias para o início de seu atendimento, sem necessidade de contato interpessoal para agilização do atendimento.



Dependendo do serviço a ser realizado na RA, fazem-se reuniões com membros da Administração Regional para explicar o serviço.

## 4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.2.1.	Tipo A
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1. e 3.1.2.	Tipo B
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.3.1.	Tipo B

Brasília, 19/05/2023

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 10/04/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **8AE484BB.31FA7369.33B8E8F9.9E9AD3B1**